

LEI Nº 5.749, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

AUTORIA: Vereador João Silvério Carmo Filho

Dispõe sobre o tombamento do prédio situado na Rua José Bonifácio, n.º 515, no Centro da Cidade, pertencente ao Asilo São Vicente de Paulo, como patrimônio histórico e cultural do município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei tombado como patrimônio histórico e cultural do município de Matão o prédio situado na Rua José Bonifácio, n.º 515, no Centro da Cidade, pertencente ao Asilo São Vicente de Paulo.

Art. 2º - O tombamento de que trata a presente lei deverá constar do Livro do Tombo Histórico e Cultural, destinado a registrar os tombamentos verificados no Município.

Art. 3º - O bem tombado de que trata este artigo tem caráter significativo e emblemático.

Art. 4º - Esta lei atenderá o disposto no art. 289 da LOM e a integralidade das regulamentações previstas na Lei Ordinária nº 4.392, de 14 de outubro de 2011.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 27 de abril de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.750, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 083/2023

AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente empresa especializada em segurança para as escolas e creches públicas do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de profissionais devidamente habilitados para exercer função de seguranças e controladores de acesso para todas as unidades públicas educacionais do município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 27 de abril de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.751, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 085/2023

AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini

Dispõe sobre a instituição do Programa Educação Mais Segura como Política Pública do Município de Matão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educação Mais Segura, destinado a ações de segurança pública nas unidades educacionais no âmbito do Município de Matão.

Parágrafo único - O Programa Educação Mais Segura tem por objetivo a integração das unidades educacionais com as instituições policiais atuantes na cidade, através da adoção de mecanismos inseridos na filosofia de policiamento comunitário de estímulo à mudança de comportamento dos integrantes, buscando a conscientização de que a solidariedade entre funcionários, professores e alunos, em termos de segurança, podendo ser ferramenta facilitadora do policiamento preventivo eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores de criminalidade e aumentar a sensação de segurança.

Art. 2º - Atuarão na implementação e coordenação do Programa Educação Mais Segura:

I - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano, Trânsito, Segurança Pública, Defesa Civil e Habitação, até quando não existir a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II - As instituições policiais e administrativas que atuem no município, tais como a Guarda Civil Municipal, o Departamento de Trânsito, a Polícia Militar e a Polícia Civil.

III - A sociedade civil, representada por funcionários, professores, coordenadores e diretores das unidades escolares, bem como pelos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG), organizações não governamentais, entre outras entidades atuantes nas comunidades.

Art. 3º - Compete à coordenação do Programa Escola Mais Segura, entre outras suas atribuições:

I - Promover a integração das unidades escolares junto às instituições policiais e ao Poder Executivo Municipal.

II - Implementar uma metodologia padrão entre os alunos, funcionários, professores, coordenadores e diretores das unidades educacionais, para que sejam assistidos constantemente pelas instituições policiais.

III - Criar uma rede de informações considerando as características peculiares das unidades educacionais.

IV - Elaborar o mapeamento demográfico do município ou de regiões de interesse para a implementação do programa, efetuando a divisão por setores.

V - Realizar o cadastramento de adesão das unidades escolares, identificando-os como coordenadores ou agentes, para fins de formação de equipes e rede de contatos.

VI - Manter aproximação com o poder público para encaminhamento de necessidades que fogem das competências das instituições policiais.

VII - Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação.

VIII - Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, enviando dicas de segurança, notícias e informações sobre a gestão do programa.

IX - Elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do programa.

§ 1º - Compete às instituições policiais, através de suas próprias competências, agir preventivamente ou ostensivamente, visando à segurança pública eficiente.

§ 2º - Compete aos funcionários, professores, coordenadores e diretores das unidades educacionais, quando possível, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante, colaborando no tocante à prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do programa.

Art. 4º - A área onde for implantado o programa será sinalizada através da fixação de placas indicativas nas fachadas das unidades escolares, destacando os números dos telefones de emergência da Guarda Civil Municipal, e 190, da Polícia Militar, como canais legítimos para comunicação de suspeitos e ocorrências.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, baixar atos regulamentares para a implementação do Programa Escola Mais Segura de que trata esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 27 de abril de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.752, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 043/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Regulamenta em vias públicas (semáforos) apresentações artísticas, culturais e as atividades que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam permitidas as apresentações artísticas, culturais e afins, no Município, sendo proibidas as atividades que constituam perigo ou obstáculo ao trânsito e prejudiquem a ordem e a organização urbana, nos termos desta Lei, desde que observados os seguintes requisitos:

I - não utilizem palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo;

II - permitam a livre fluência do trânsito;

III - não impeçam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

IV - não estabeleçam ponto fixo, com data e horário permanente, nem venda de produtos alimentícios sem prévia autorização dos órgãos municipais competentes;

Art. 2º - O responsável pelas apresentações artísticas e culturais, pessoa física ou jurídica, deverá realizar inscrição junto ao Departamento de Tributos e Fiscalização do Município, para desenvolvimento das atividades.

Art. 3º - Para a comercialização de qualquer mercadoria ou produto, o responsável deverá realizar inscrição junto ao Departamento de Tributos e Fiscalização do Município.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das atividades comerciais será obrigatório uso de crachá para identificação no padrão a ser estabelecido pela municipalidade.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, a proibição contida no art. 1º se refere às atividades realizadas na via pública, como pistas de rolamento, semáforos e faixas de pedestres, áreas destinadas ao estacionamento público e afins, e que envolvam:

I - apresentações artísticas, culturais e afins, com ou sem utilização de equipamentos;

II - comercialização de qualquer mercadoria ou produto, sem prévia licença mediante processo administrativo junto ao município; e

III - realização de outra atividade que venha a prejudicar a segurança no trânsito, em especial pedidos de auxílio financeiro de qualquer natureza.

Art. 5º - Considera-se, nos termos desta Lei:

I - apresentações artísticas, culturais e afins: qualquer forma de expressão, podendo ser feita por meio da música, pintura, escultura, literatura, atividade circense e outras similares;

II - equipamentos: material utilizado para a realização de apresentações artísticas, tais como cartas, claves de fogo, claves simples, bastões, facas, bolas, pratos, monociclos e outros similares;

III - mercadoria: objeto decorrente de um processo industrial de fabricação e colocado à venda, tais como bebidas, alimentos, utensílios para veículos, celulares e outros similares;

IV - produto: objeto advindo de produção própria, tais como artesanato, pães caseiros, doces, salgados e similares;

V - prestação de serviços: executar trabalho manual, mediante recebimento de quantia em dinheiro, tal como a limpeza de veículos e outras atividades similares.

Art. 6º - A pessoa flagrada executando qualquer uma das atividades descritas nos art. 4º desta Lei, sem estar devidamente autorizada e sem o crachá de identificação terá seu equipamento, mercadoria ou produto apreendidos pela autoridade competente, a qual lavrará o auto de infração.

Parágrafo único. Havendo reincidência a autoridade competente aplicará multa equivalente a 02 (dois) UFSP's, por ocorrência.

Art. 7º - Se houver a resistência em apresentar os documentos pessoais de identificação e em entregar os objetos mencionados no "caput" do art. 6º desta Lei, a pessoa flagrada poderá ser conduzida coercitivamente, com o auxílio da Guarda Municipal, para o Distrito Policial mais próximo da ocorrência.

Parágrafo único. A condução coercitiva prevista no "caput" deste artigo será utilizada para fins de se obter a identificação civil, conforme previsto no artigo 68 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, "Lei das Contravenções Penais".

Art. 8º - Os equipamentos, as mercadorias ou os produtos apreendidos serão recolhidos ao Depósito Municipal.

§ 1º O interessado deverá providenciar a retirada dos objetos apreendidos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apreensão, condicionada ao pagamento de taxa diária a ser definida por Decreto e mediante requerimento e apresentação de nota fiscal.

§ 2º Após o prazo previsto no § 1º, o Município poderá, a seu critério, doar ou descartar os equipamentos, as mercadorias e os produtos apreendidos.

Art. 9º - Serão encaminhadas ao serviço social da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social as pessoas flagradas em situação de rua e que estiverem pedindo esmolas ou auxílio de qualquer natureza, sob pretexto de pobreza ou necessidade.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 27 de abril de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.430, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia a Sra. **PAOLA GAMBI CORREA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Nomear a Sra. **PAOLA GAMBI CORREA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, referência DAS1, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 24 de abril de 2023.**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 14 de abril de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 19º classificado:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|-------------------------|------------|-----------|
| 21ª | JESSICA DA SILVA LISBOA | 42.319.814 | PSICÓLOGA |

II – Em virtude da desistência do 20º classificado:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|----------------|--------------|-----------|
| 22ª | PAOLA GONZALEZ | 34.766.271-7 | PSICÓLOGA |

III – Em virtude da desistência do 71º classificado:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|-------------------------------|--------------|---------------------------------|
| 72ª | JOSE EDUARDO MACCAGNAN FERRAZ | 25.078.406-3 | AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL |

IV – Em virtude da desistência do 09º classificado:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|------------------------------------|--------------|-------------------|
| 10ª | JÉSSICA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES | 40.948.775-2 | ASSISTENTE SOCIAL |

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 19 de abril 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência da 17ª classificada:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|---------------------|--------------|-------------------|
| 19ª | ANGELA DONOZO YOKOO | 40.174.644-3 | INSPETOR DE ALUNO |

II – Em virtude da desistência da 18ª classificada:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|------------------------------|--------------|-------------------|
| 20ª | RONIEL ICARO BRAZ NASCIMENTO | 48.617.341-0 | INSPETOR DE ALUNO |

III – Em virtude da desistência da 121ª classificada:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|---------------------------|--------------|--------------------------------------|
| 123ª | RENATA CRISTINA DE ARRUDA | 32.498.872-2 | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL |

IV- Para atender as necessidades:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|---------------------------|--------------|--------------------------------------|
| 126ª | MATEUS GERALDO SCHIAVETTO | 34.597.080-9 | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL |

V – Para atender as necessidades:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|---------------------------|--------------|--------------------------------------|
| 124ª | GLAUCIA PRISCILA GIANANTE | 33.463.248-1 | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL |

VI – Para atender as necessidades:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|-----------------------------|-------------|---|
| 50ª | ANA CAROLINA DE SOUZA ROCHA | 30.900942-X | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- AFRODESCENDENTE |

VII – Em virtude do não comparecimento do 12º classificado:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|----------------------------|--------------|---|
| 14ª | CAMILA REGINA POLIDO COSTA | 43.386.947-1 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIENCIA MENTAL |

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 19 de abril 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal